

# **TRÁFICO DE AVIFAUNA SILVESTRE NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE**

TRAFFIC OF WILD AVIFAUNA IN THE INTEGRATED REGION OF DEVELOPMENT OF THE FEDERAL DISTRICT AND ENVIRONMENT - RIDE

ALVES, Wenderson André da Silva <sup>1</sup>

SILVA, Gabriel Eliseu <sup>2</sup>

## **RESUMO**

O crime de tráfico de animais silvestres assola o Brasil, posto que este se encontra no ranking mundial deste tipo de crime. Verifica-se que os animais mais cobiçados pelos traficantes são as aves, destaque dentre a avifauna silvestre da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. O crescimento deste crime no decorrer dos anos prejudicou bastante o meio ambiente, visto que a maior parte dos animais extraídos de seu habitat natural acabam por morrerem no processo do tráfico, acarretando a diminuição de espécimes e consequentemente causando desequilíbrio ambiental. Estudos abordados neste trabalho, demonstram que a conscientização da sociedade acerca deste problema ambiental, é capaz de minimizar os efeitos devastadores do tráfico de avifauna silvestre goiana. A atuação conjunta da polícia militar do estado de Goiás e dos órgãos competentes, com a devida colaboração da sociedade, é primordial para promover a inibição da atuação dos criminosos e proteger esse patrimônio imaterial brasileiro.

Palavras-chave: Tráfico de Animais. Avifauna Silvestre. RIDE. Desequilíbrio Ambiental. Conscientização.

## **ABSTRACT**

The crime of trafficking in wild animals plagues Brazil, since it is in the global rape of this type of crime. It is verified that the animals most coveted by the traffickers are the birds, stand out among the wild bird of RIDE - Integrated Region of Development of the Federal District and Environment. The growth of this crime over the years has greatly damaged the environment, since most of the animals extracted from their natural habitat die in the process of trafficking, leading to the decrease of specimens and consequently causing environmental imbalance. Studies in this work demonstrate that the society's awareness about this environmental problem is capable of minimizing the devastating effects of the traffic of wild goose birds. The joint action of the military police of the state of Goiás and of the competent agencies, with the proper collaboration of society, is essential to promote the inhibition of criminal activity and to protect this immaterial Brazilian patrimony.

Keywords: Animal Trafficking. Wild Avifauna. RIDE. Environmental imbalance. Awareness.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças 2017, Turma Charlie Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, wendersodsg1@gmail.com; Luziânia – GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Soldado, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, gabriel\_ufg@hotmail.com, Luziânia – GO, Maio de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, um dos grandes desafios da sociedade mundial, é o combate ao tráfico de animais silvestres, sendo este considerado a terceira maior atividade ilegal do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. O Brasil, um dos países mais ricos em biodiversidade, encontra-se inserido neste infeliz contexto, no qual participa de forma considerável, com aproximadamente 5% a 15% desse montante mundial (MITTERMEIER et. al., 1992; IBGE, 2010).

Na cadeia social que alimenta esse crime, estão pessoas de todas as classes, podendo ser divididos em três grandes grupos: fornecedores, intermediários e consumidores (RECTAS, 2002). A interdependência entre esses grupos faz com que o ciclo do tráfico de animais não tenha fim, devendo ter uma interferência externa, com uma atuação firme das autoridades competentes de modo preventivo.

Observa-se que os traficantes têm uma preferência especial por aves, devido ao pequeno porte, valores variados, e a possibilidade de transporte em aglomeração. Além disso, os consumidores incentivam essa prática ilegal, com a compra de animais vivos, ou até mesmo partes aproveitáveis de animais mortos, como couro, penas e outras, além daqueles que comprem animais canoros para a manutenção em gaiolas.

O tráfico da avifauna silvestre na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, traz consequências avassaladoras para as populações das espécies do cerrado, principal bioma da região centro-oeste. Conforme dados apresentados no presente estudo, a maior parte dos animais apreendidos morrem durante o processo do tráfico, e os espécimes que conseguem sobreviver, chegam aos Centros de Triagem (CETAS) bastante debilitados, devido aos maus tratos e estresse sofrido.

Ademais, cabe esclarecer que a fiscalização é de competência das autoridades, com o objetivo de prevenir o tráfico ilegal de avifauna silvestre, contando com o apoio primordial da população. A preservação das espécies é dever de todos e patrimônio imaterial da sociedade, tendo em vista que tal prática ilegal criminosa pode ocasionar um grande desequilíbrio ambiental.

Este artigo tem o intuito de conscientizar a sociedade acerca da grave questão ambiental ocasionada pelo tráfico de avifauna silvestre na RIDE, demonstrar o quantitativo deste crime na região, além de demonstrar de que forma a atuação da Polícia Militar do estado de Goiás pode influenciar na repressão deste crime. Outrossim, o presente estudo faz uma análise dos estudos relevantes sobre o tema, por meio de revisão bibliográfica, que utilizou como fontes bibliográficas livros, revistas, artigos acadêmicos e pesquisa em sites correlacionados. Foram selecionados também dados fornecidos pelos órgãos competentes por fiscalizar (IBAMA), recepcionar, acompanhar, tratar (CETAS) e reestabelecer o equilíbrio ambiental, em que demonstra a evolução do trabalho da Polícia Militar Ambiental do Goiás, na prevenção do tráfico da avifauna silvestre na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 O TRÁFICO DE ANIMAIS NO BRASIL**

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking dos países com a maior área do mundo, com 8.514.876 Km<sup>2</sup>, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2010. Este gigante em extensão está entre os países mais ricos em biodiversidade, especialmente em sua fauna, liderando o ranking em número total de espécies (MITTERMEIER et. al., 1992; IBGE, 2010).

Em 1989, foi criado pela Lei nº 7.735, uma agência ambiental subordinada ao Ministério do Meio Ambiente brasileiro, o IBAMA, na qual exerce, a proteção, o controle, o gerenciamento e a preservação das espécies silvestres brasileiras, tanto da fauna quanto da flora, entre outras atribuições (AVELINE E COSTA, 1993; IBAMA, 2000). Um dos maiores desafios dos órgãos competentes é combater o tráfico de animais silvestres, onde está incluído a fauna, a flora, seus produtos e subprodutos (WEBSTER APUDWEBB, 2001). Estima-se que este crime é considerado a terceira maior atividade ilegal do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de armas e de drogas, e movimenta em torno de US\$ 10 a 20 bilhões/ano, no qual o Brasil contribui com cerca de 5% a 15% desse total mundial (RENTAS, 2002).

O crime ambiental contra a fauna é definido pelo artigo 29 da Lei nº 9.605, de 1998, no qual dispõe que é matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, sendo estes nativos ou até mesmo em trajeto migratório, não detendo permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou fazendo-a de maneira diversa com a obtida (BRASIL, 1998). Dessa forma, aquele que se envolver na cadeia ilegal do tráfico, estará sujeito a penalidades imposta pela legislação vigente.

Socialmente, as pessoas envolvidas nessa atividade ilegal, são integrantes de grupos diversos, podendo ser divididos em três principais: fornecedores, intermediários e consumidores:

- Fornecedores: tem baixa renda, pouca escolaridade e, geralmente, trabalham no campo onde capturam os animais e encontram no tráfico de animais uma forma de obter uma renda complementar.
- Intermediários: são divididos em dois grupos. Os primeiros intermediários são aqueles que transportam os animais até a zona urbana, na grande maioria são caminhoneiros, fazendeiros ou motoristas de ônibus, que têm renda e escolaridade mediana. Os segundos intermediários são os pequenos e médios traficantes, eles são responsáveis pelo contato com os grandes traficantes que distribuem os animais no próprio país ou em outros.
- Consumidores: são aqueles que compram o animal, quer seja para criar como animal de estimação, para suprir a indústria farmacêutica ou de cosméticos. (RECTAS, 2002, p. 28)

O tráfico de animais silvestres está relacionado à pobreza, problemas educacionais, culturais, falta de recursos financeiros, anseio de lucro rápido e fácil, status, além de uma pessoal satisfação na manutenção de animais silvestres em cativeiro como se estes fossem de estimação (RECTAS, 2002). Ademais, a riqueza da avifauna brasileira é o que atrai os traficantes, bem como constata-se que os animais mais encontrados neste comércio ilegal são as aves, sendo estas considerada a preferência dos comerciantes (FITZGERALD, 1989).

Observa-se que os animais submetidos ao crime do comércio ilegal, são acondicionados de forma inapropriada, desde o transporte, seguindo pela alimentação, e higiene, além de não serem apresentados para controle sanitário durante todo o decurso. Geralmente, na captura, são acomodados em grande número de espécimes dentro de gaiolas pequenas, com higienização precária, desencadeando estresse ao animal, permitindo o desequilíbrio fisiológico, propiciando o desenvolvimento e/ou dissipação de doenças preexistentes (HIDASI, 2010).

A conscientização da população acerca do prejuízo causado à natureza, pelo tráfico ilegal de animais silvestres, trará reflexos para o futuro, mudando a triste cultura de degradação, destruição e incosequência das sociedades com a natureza e animais que nela estão inseridos, transformando-as em pessoas dotadas de respeito, vontade de preservar e proteger os recursos oferecidos pelo meio ambiente.

## **2.2 AMEAÇA À AVIFAUNA SILVESTRE NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE**

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE, é formada pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais. A RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.710 de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.445 de 2000.

Tendo em vista que na RIDE, encontra-se o segundo maior bioma brasileiro, o cerrado, com características marcantes (PRADO; FERREIRA; GUIMARÃES, 2006), e uma fauna e flora bastante resistentes aos mais diversos contratempos naturais ou causados pela interferência humana, este também está propício ao crime ambiental em questão, e a realização de fiscalizações e apreensões pelas autoridades competentes, com o apoio da Polícia Militar, é determinante no quantum de espécimes apreendidos por ano (ROCHA, 1995; LOPES, 2000).

O tráfico de avifauna silvestre na RIDE é direcionado principalmente para o mercado interno. Além da comercialização ilegal de aves vivas, também há uma quantidade indeterminada de aves que é morta para a venda de suas penas, couros e outras partes. Além do mais, os ovos também entram nessa cadeia criminosa. A população brasileira sempre teve preferência especial pelas aves de gaiola, ocasionando o fato das espécies mais encontradas em cativeiro no Brasil serem os pássaros canoros (SANTOS, 1985; SOUZA, 1987).

Outrossim, pode-se afirmar que é tradição brasileira a manutenção de aves silvestres em gaiolas. Esse costume teve um crescimento contínuo durante anos, e na atualidade, há vários clubes criadores de aves, que coordenam competições de apreciação da qualidade dos cantos. Considera-se que parte dos membros desses clubes mantém uma participação ativa no comércio ilegal da avifauna silvestre, incentivando a crescente captura de pássaros canoros de seu habitat natural, a natureza (COIMBRA-FILHO, 1986).

A quantidade de animais apreendidos está correlacionada à intensidade de fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes. Entretanto, as operações de fiscalização frequentemente, não dispõem de estruturação, de adequado planejamento, bem como de recursos necessários (ROCHA, 1995; IBAMA, 1997). Além disso, outro fator prejudicial a essas ações é a ausência de centros de triagem, ou seja, locais aonde os animais apreendidos poderiam ser encaminhados para tratamento e um possível retorno à natureza.

Uma rígida fiscalização e punição justa aos criminosos, aliado a um intenso trabalho de conscientização ambiental relacionado à manutenção dos habitats naturais, pode ser considerado uma solução para os problemas causados pelo apoderamento ilegal de animais silvestres, conforme argumento de Ramos (2008).

### **2.3 CENTROS DE TRIAGENS DE ANIMAIS SILVESTRESs - CETAS**

Os CETAS – Centros de Triagens de Animais Silvestres são organizações autorizadas pelo IBAMA, que têm o objetivo de receptor, fazer a triagem, bem como o tratamento dos animais silvestres resgatados/apreendidos pelos órgãos fiscalizadores (BRASIL, 2008). Existem também CETAS com autorização de outros órgãos e de entidades particulares, além destes CETAS relacionados imediatamente ao IBAMA.

Geralmente, os animais que chegam ao CETAS, encontram-se em péssimas condições de saúde, em consequência de lesões ou maus tratos, ocasionados pelo transporte realizado de forma inadequada, além do estresse sofrido no decorrer dos procedimentos de manejo (MORITA, 2009), precisando de cuidados médicos-veterinários (FRITZEN, 2008).

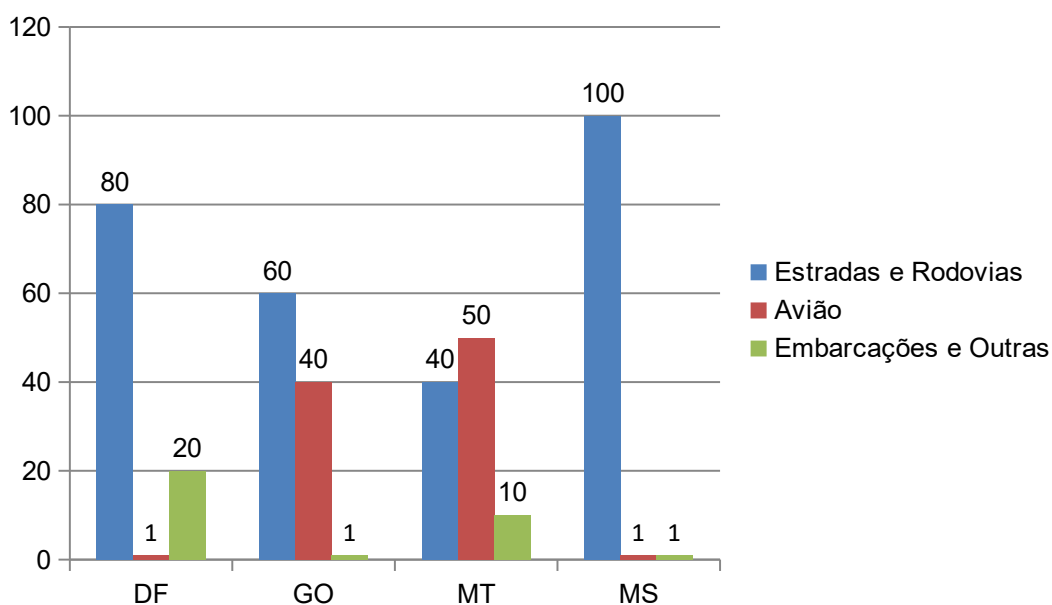
Na RIDE, os animais silvestres que foram entregues espontaneamente pela população, apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais responsáveis, são, desde 2007, remetidos ao Centro de Triagem de Animais Silvestres em Goiás, CETAS/GO, vinculado à Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), com sede em Goiânia, onde é organizado o sistema de registro das apreensões (BASTOS et al.,2008).

Observa-se que o crime do tráfico de avifauna silvestre na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, vem sendo cada vez mais diretamente inibido, quebrando desde o início a cadeia de ilegalidades principalmente pela atuação efetiva e operante da Polícia Militar Ambiental do estado de Goiás, com o apoio das autoridades competentes.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A maioria dos animais silvestres traficados na Região Centro Oeste, onde está localizada a RIDE, é escoada por via terrestre, especialmente por rodovias, através de veículos particulares como caminhões, ônibus e carros, conforme demonstrado pelo gráfico abaixo (Gráfico 1).

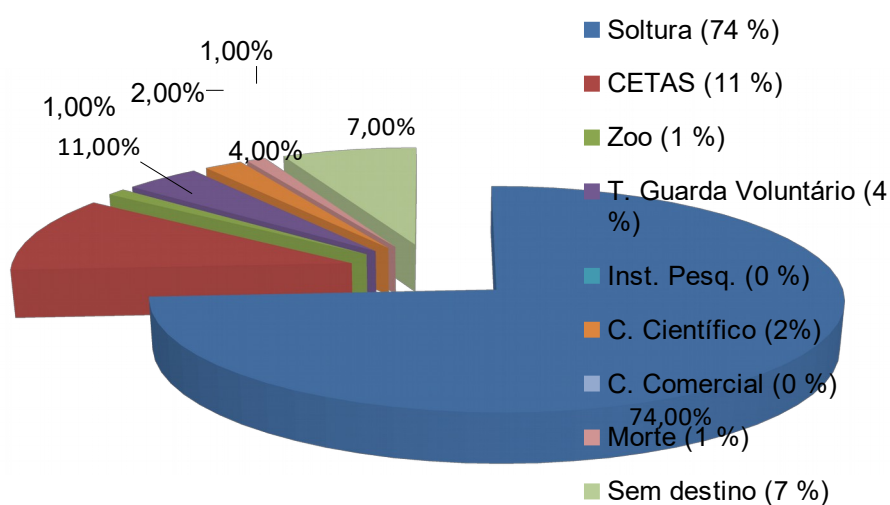
**Gráfico 1 - Vias de escoamento de destaque na região Centro-Oeste**



Fonte: (RENTAS, 2002).

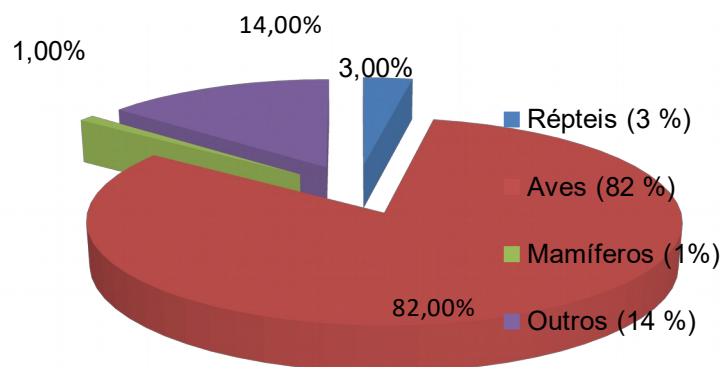
Analisando os principais destinos da avifauna silvestre apreendida no Brasil, conforme demonstrado pelo Gráfico 2 (abaixo), verificamos que a maioria dos animais são soltos na natureza. A Lei nº. 9.605/98, ratificada pelo Decreto nº. 3.179/99, prevê a soltura desses animais, entretanto, esta deve estar vinculada à programas específicos de manejo das espécies, bem como ter uma prévia aprovação do Departamento de Vida Silvestre do IBAMA (IBAMA, 1995).

**Gráfico 2 – Destinação das aves apreendidas no Brasil no período entre 1999 e 2000**



Fonte: (IBAMA, 1995).

De acordo com a pesquisa de Basttos (2008), foram apreendidos 13.691 espécimes de animais da fauna silvestre, entre os anos de 1997 a 2005, pela Divisão de Fiscalização da Superintendência do IBAMA em GO, fruto de operações isoladas ou eventualmente apoiadas pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás. Dentre os animais apreendidos, o grupo das aves foi o de maior destaque com 12.898 espécimes. Destes espécimes apreendidos, em torno de 70% foi na RIDE, visto as condições socioeconômicas mais vantajosas aos traficantes. Verifica-se também que em âmbito nacional, a maior parte da fauna capturada é constituída por aves, fato reafirmado nos estudos de Borges et al. (2006) e Renctas (2002) (Gráfico 3).

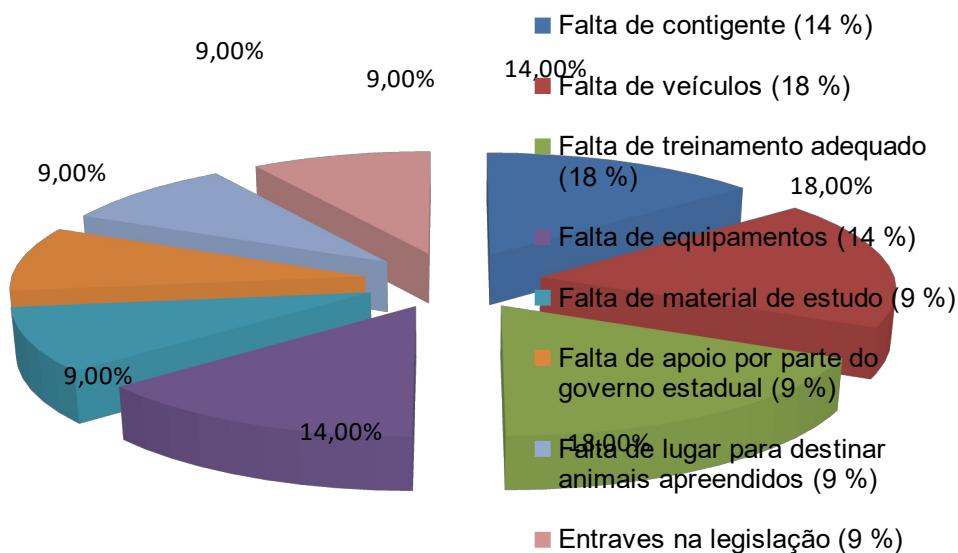
**Gráfico 3 –Classes de animais mais apreendidas pelo IBAMA no período entre 1999 e 2000**

Fonte: (RENTAS, 2002).

Ademais, verifica-se que as aves pertencentes ao grupo dos psitacídeos, são as mais procuradas como animais de estimação no mundo, depois dos cachorros e gatos. São famosas pela habilidade de imitação da voz humana, inteligência, docilidade e beleza, e conseqüentemente são as mais comercializadas de forma ilegal (HARDIE, 1987; FITZGERALD, 1989; SANTOS, 1990; HEMLEY E FULLER, 1994; ABRAMSON et al., 1995; SICK, 1997).

Neste trabalho, correlacionamos dados de pesquisas relevantes sobre a temática do tráfico da avifauna silvestre no Brasil e principalmente na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Foi observado que a maior ocorrência de apreensões da região centro oeste ocorreu em Goiânia, capital de Goiás, bem como as apreensões tiveram uma concentração maior entorno da capital, onde fica situada a Superintendência do IBAMA em Goiás. Isto posto, essa maior ocorrência de apreensões pode ter relação com recursos limitados para as operações, uma vez que maiores deslocamentos exigem maiores recursos financeiros (PAGANO, 2009) (Gráfico 4).

**Gráfico 4 – Dificuldades enfrentadas no combate ao tráfico de animais silvestres na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno**



Fonte: (RENCTAS, 2002).

A Constituição Brasileira, em seu artigo 225, consolidou a proteção à fauna brasileira, na qual prevê o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida sadia, além de impor ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras (BRASIL, 1988). Além da Constituição Federal, algumas Leis também são voltadas à proteção da fauna e flora brasileira, como a Lei 5.197/67 - Lei de Proteção à Fauna e a Lei nº. 7.653/88 - Lei Fragelli.

A legislação procura inibir ações de exploração à avifauna silvestre, pois caso o seu nível seja maior do que a capacidade natural de recomposição de espécies selvagens, há uma tendência ao seu desaparecimento (HEMLEY E FULLER, 1994). Com a eliminação de uma espécie, acaba toda uma história genética, incapaz de se recompor. Além disso, leva-se em consideração que a evolução das espécies são interligadas, inclusive com o meio físico-químico. Estas estreitas relações entre as espécies, por vezes complexas, desconhecidas e incompreensíveis, colaboram para o dinâmico equilíbrio dos ecossistemas.

Devemos ter a consciência de que com a eliminação de uma espécie, é perdida algumas interações, sendo imensurável as reações e as consequências para os ecossistemas (WILSON, 1994; NORTON,1997). Dessa forma devermos ter a consciência da proteção ambiental e responsabilidade social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve por tema a conscientização da sociedade para a preocupante questão ambiental ocasionada pelo tráfico de avifauna silvestre na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal, além de possibilitar uma análise acerca da atuação dos órgão competentes pela proteção do meio ambiente, possibilitando um plano de atuação no intuito da prevenção deste crime pela Polícia Militar do Estado do Goiás, integrante da RIDE.

Conforme a definição dos objetivos apresentados, analisados e discutidos os resultados, é possível destacar que a avifauna silvestre é o principal alvo dos traficantes, bem como a preferência dos consumidores. Ademais verifica-se que a maior parte dos animais traficados morrem no processo do tráfico, e que apenas uma pequena parcela de espécimes sobrevivem ao stress e maus tratos sofridos. O crescimento deste tipo penal vinculado aos animais vitimados, acarretam um desequilíbrio ambiental, pois com a extinção de uma espécie é quebrada a cadeia à que ela pertence, acarretando danos irreparáveis e imensuráveis à sociedade.

As pesquisas abordadas neste trabalho, demonstram dados relacionados ao tráfico da avifauna silvestre, de pesquisas realizadas no âmbito da RIDE, direcionada aos municípios do Goiás, na qual é possível concluir que a principal arma de combate para este crime é o apoio da população, principalmente com denúncias, que possibilitam a atuação preventiva e fiscalizadora da Polícia Militar do Estado do Goiás da RIDE.

Conclui-se que para um desenvolvimento de uma sociedade sustentável, é necessário o respeito aos seus elementos, quais sejam a fauna e flora já existentes. Sendo assim com o presente estudo foi constatado que uma atuação firme, por meio de fiscalizações e prevenção do tráfico ilegal de avifauna

silvestre na RIDE, pela Polícia Militar do Estado do Goiás, com o apoio fundamental da população, é capaz de inibir e oprimir estes criminosos que além de possibilitar a extinção de espécies, acaba por provocar um desequilíbrio ambiental, em que as consequências serão sofridas por toda a humanidade.

## REFERÊNCIAS

ABRAMSON, J.; SPEER, B.L.; THOMPEN, J.B. The large macaws: their care, breeding and conservation. In: **The large macaws**. ed Fort Bragg, California: Raintree Publications, 1995. p. 79-93.

AVELINE, L.C.; COSTA, C.C.C. Fauna Silvestre. In: **Recursos Naturais e Meio Ambiente: uma visão do Brasil**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro, 1993. p. 154.

BASTOS, L.F. et al. **Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás: situação e destinação**. Goiás, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/RBN/article/viewArticle/9822>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BORGES, R.C. et al. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG -1998 e 1999. **Revista Brasileira de Zootecias**, Minas Gerais, v. 8, n. 2, p. 23-33, jul. 2006.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 292.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei de Crimes Ambientais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 fev. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2018.

COIMBRA-FILHO, A.F. O aspecto negativo da participação de pássaros de procedência selvagem em competições de canto. **Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza**. Rio de Janeiro, 1986. p. 21,191-200.

FITZGERALD, S. International Wildlife Trade: Whose business is it?. **World Wildlife Fund**. Baltimore, 1989. p. 459.

FRITZEN, C. **Análise das ações de medicina veterinária do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres-CEREIAS**, Aracruz – ES. Rio de Janeiro: Universidade Castelo Branco, 2008.

HARDIE, L.C. Wildlife trade education kit. **WWF/TRAFFIC-USA**. Washington, 1987. p. 132.

HEMLEY, G. e FULLER K.S. International Wildlife Trade: a CITES Sourcebook. **WWF/Island Press**. Washington, 1994. p. 166.

HIDASI, H.W. **Deteção de enterobacteriaceae e chlamydomphila ssp. em psitacídeos provenientes do Centro de Triagem de Animais Silvestres de Goiás**. Goiás: Universidade Federal de Goiás, 2010.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Programa de combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil**. Brasil, 1995.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Campanha Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres: **relatório final**. Brasília, 1997. p. 18.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **ABC do meio ambiente: Fauna Brasileira**. Brasil, 2000. Disponível em: <  
<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/livros/abcdomeioambientefaunadigital.pdf>>  
Acesso em: 15 de mar. de 2018.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Centro de Triagem de Animais Silvestres**. Brasil, 2008. Disponível em: <  
<http://www.ibama.gov.br/fauna-silvestre/cetas/o-que-sao-os-cetas>>.  
Acesso em: 20 de fev. de 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estudos sociodemográficos e análises espaciais referentes aos municípios com a existência de comunidades remanescentes de quilombos: **Relatório Técnico Preliminar**. Rio de Janeiro, 2010.

LOPES, J.C. **O Tráfico Ilegal de Animais Silvestres no Brasil**. Brasil, 2000. Disponível em: <http://www.IBAMA.gov.br/online/artigos/artigo18.html>. Acesso em: 20 de fev. 2018.

MITTERMEIER, R.A.; WERNER, T. ; AYRES, J.M. e FONSECA, G.A.B. O País da megadiversidade. **Ciência Hoje**, v.14, n. 81, p. 20-27, 1992.

MORITA, C. **Caracterização da fauna recebida e avaliação dos procedimentos em Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS**. Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2009.

NORTON, B. Mercadoria, comodidade e moralidade: os limites da quantificação na avaliação da biodiversidade. In: **Biodiversidade**, Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1997. p. 660.

PAGANO, I.S.A. et al. Aves depositadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA na Paraíba: uma amostra do tráfico de aves silvestres no estado. **Ornithologia**, v. 3, n. 2, p. 132-144, 2009.

RAMOS, J.B. A reintrodução de animais silvestres nos seus habitats. **Revista ECO. 21**. Brasil, 2008. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1239>> Acesso em: 21 de abr. de 2018.

ROCHA, F .M. **Tráfico de Animais Silvestres**. WWF. Documento para discussão, 1995.

PRADO, T.R.; FERREIRA, A.A.; GUIMARÃES, Z.F.S. **Efeito da implantação de rodovias no cerrado brasileiro sobre a fauna de vertebrados**. Acta Sci, v. 28, n. 3, p. 237-241, 2006.

RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre**. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Brasil, 2002. Disponível em: <[http://www.renctas.org.br/files/REL\\_RENCTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.renctas.org.br/files/REL_RENCTAS_pt_final.pdf)>. Acesso em: 25 de fev. de 2018.

SANTOS, E. **Amador de pássaros**. Editora Itatiaia. Belo Horizonte, 1985. p.191.

SANTOS, E. **Da ema ao beija-flor**. Villa Rica, 5<sup>a</sup>. ed. Belo Horizonte, 1990. p. 396.

SICK, H. Ornitologia brasileira. **Nova Fronteira**. Rio de Janeiro, 1997. p.912.

SOUZA, D. **Aves do Brasil**. Itatiaia. Rio de Janeiro, 1987. p. 159.

WEBB, J. Prosecuting Wildlife Traffickers: Important Cases, a Many Tools, Good Results. **Apresentação na 1<sup>a</sup> Conferência Sul Americana Sobre o Comércio Ilegal de Fauna Silvestre**, 17 a 21 de agosto. Brasília-Brasil, 2001.

WILSON, E. O. Diversidade da Vida. **Companhia das Letras**. São Paulo, 1994. p. 447.